

LEI Nº 9.156, DE 26 DE novembro DE 1.980

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; altera a redação dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas físicas, não estabelecidas, prestadoras dos serviços de:

- I - Músico; artista circense;
- II - Afiador de utensílios domésticos;
- III - Afinador de instrumentos musicais;
- IV - Zelador; faxineiro; ama-seca; camareiro; cozinheiro; doceira; jardineiro; mordomo; passador e demais serviços domésticos;
- V - Balconista;
- VI - Costureira; alfaiate; bordadeira; tricoteira; forrador de botões;
- VII - Carregador;
- VIII - Datilógrafo;
- IX - Desentupidor de esgotos ou fossas;
- X - Garçom;
- XI - Guarda-noturno; vigilante.

Art. 29 - O artigo 19 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, modificado pela Lei nº 8.338, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 19 - O Imposto será pago em prestações mensais, na forma regulamentar, respeitado o máximo de 10 (dez)".

Art. 39 - O artigo 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, modificado pela Lei nº 8.338, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido seu parágrafo único:

"Art. 39 - O Imposto será pago em prestações mensais, na forma regulamentar, respeitado o máximo de 10 (dez)".

Art. 49 - Para o exercício de 1.981, o valor de 1 (uma) UFM será de Cr\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 17.028, DE 26 DE novembro DE 1980
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, DECRETA:

Artigo 19 - Passam a ter os logradouros abaixo relacionados as seguintes denominações:

- 1 - RUA PROF. BRASIL MACHADO DE CAMPOS - código CADLOG 05.790-8 a rua conhecida por "Denise" (Setor 039 - Quadra 139/AR-IP). Começa em balão de retorno, entre divisas de loteamento, e termina em balão de retorno, junto ao espaço livre, no 379 Subdistrito - Aclimação.
- 2 - PRAÇA CIDADE DE SOLEDADE - código CADLOG 35.258-6 a praça sem denominação (Setor 055 - Quadras 205, 221, 220 e

222/AR-MÓ), situada entre as Ruas Potá e Dona Vitória Speers, no 469 Subdistrito - Vila Formosa.

- 3 - PRAÇA SKAL - código CADLOG 35.254-3 a praça sem denominação (Setor 055 - Quadras 243, 244, 262 e 245/AR-MÓ), limitada pelas Ruas Dr. Eduardo Cotching, Saigon e São Ticiano, no 469 Subdistrito - Vila Formosa.
- 4 - RUA TERUAKI EGUTI - código CADLOG 17.393-2 a rua conhecida por "Roque Viola" (Setor 053 - Quadras 332 e 333/AR-MÓ). Começa na Rua Hemisfério, entre as Ruas Particular e Pedro Marchetti, e termina na Rua Dr. José Domingos Ruiz, no 339 Subdistrito - Alto da Moóca.

Artigo 29 - Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados, com as seguintes denominações:

- 1 - RUA ANTÔNIO CRESCENTE - código CADLOG 65.765-4 a Rua "E" (Setor 057 - Quadra 230/AR-PE). Começa na Rua João Galdino Coelho, entre divisa de terreno e a Rua Teodoro Mascarenhas, e termina na divisa de terreno, no 389 Subdistrito - Vila Matilde.
- 2 - RUA CÂRMINE GAETA - código CADLOG 04.978-6 a rua conhecida por "Servidão" (Setor 064 - Quadras 206 e 209/AR-MG). Começa na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre a Rua Angelina Pizzotti e a faixa da linha de transmissão da Light, e termina na Rua Eugênio de Freitas, no 479 Subdistrito - Vila Guilherme.
- 3 - AVENIDA GUILHERME HENSCHEL - código CADLOG 35.564-0 a avenida conhecida por "Rio Bonito" (Setor 163 - Quadras 217, 218, 022 e 021/AR-SA). Começa na Rua Frederico René de Jaegher, entre a Rua Aramis Dalla Torre e a Passagem "3" (agora denominada Rua Lina Henschel), e termina na faixa marginal, também conhecida por "Avenida Marginal", no 329 Subdistrito - Capela do Socorro.
- 4 - RUA LINA HENSCHEL - código CADLOG 73.566-3 a Passagem "3" (Setor 163 - Quadra 217/AR-SA). Começa na Rua Frederico René de Jaegher, entre a avenida conhecida por "Rio Bonito" (agora denominada Guilherme Henschel) e a Passagem "2", e termina na Viela "1", no 329 Subdistrito - Capela do Socorro.
- 5 - RUA OLGA LOPES DE MENDONÇA - código CADLOG 73.696-1 a Rua "3" (Setor 082 - Quadras 460, 461 e 462/AR-LA). Começa na Rua Baumann, entre a Avenida Queiroz Filho e a Rua Profª Helena Moura Lacerda, e termina nesta última, no 149 Subdistrito - Lapa.
- 6 - RUA ROSA MARCHETTI - código CADLOG 05.504-2 a rua conhecida por "Cristiani" (Setor 074 - Quadra 283/AR-FÓ). Começa na Rua Cônego Araújo Marcondes, entre a rua conhecida por "Anajane" e viela sem denominação, e termina na divisa de loteamento, no 449 Subdistrito - Limão.
- 7 - RUA RUBENS SVERNER - código CADLOG 68.929-7 a Rua Particular (Setor 087 - Quadras 308 e 307/AR-SA). Começa na Avenida das Nações Unidas, entre as Ruas da Paz e Américo Brasiliense, e termina nesta última, no 299 Subdistrito - Santo Amaro.

Artigo 39 - Ficam revogados, em todos os seus termos, os itens IV, XIV, LXXIII e CXVIII do artigo 19 do Decreto nº 15.377, de 2 de outubro de 1978.

Artigo 49 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.